

MADEIRAS BENEFICIADAS				
	PRODUTO	UNIDADE	PREÇOS DAS CERAT	
			BELÉM, CASTANHAL, MARABÁ, ABAETETUBA, REDEÇÃO, PARAGOMINAS, MARITUBA, CAPANEMA, TUCURUI, SANTARÉM, BREVES E ALTAMIRA	
			INTERNO R\$	INTERESTADUAL R\$
<b>VI</b>	TIPO BICA CORRIDA			
<b>VI-1</b>	CEDRO	m3	929,39	929,39
<b>VI-2</b>	CEDROARANA	m3	558,57	558,57
<b>VI-3</b>	JATOBÁ	m3	713,47	713,47
<b>VI-4</b>	MOGNO	m3	1.550,54	1.550,54
<b>VII</b>	TIPO MERCADO			
<b>VII-1</b>	CEDRO	m3	929,39	929,39
<b>VII-2</b>	CEDROARANA	m3	558,57	558,57
<b>VII-3</b>	JATOBÁ	m3	619,59	619,59
<b>VII-4</b>	MOGNO	m3	1.239,18	1.239,18
<b>VIII</b>	TIPO SHORT *			
<b>VIII-1</b>	CEDRO	m3	774,49	774,49
<b>VIII-2</b>	CEDROARANA	m3	464,69	464,69
<b>VIII-3</b>	JATOBÁ	m3	588,30	588,30
<b>VIII-4</b>	MOGNO	m3	991,97	991,97
<b>IX</b>	ASSOALHO E LAMBRIL			
<b>IX-1</b>	ASSOALHO (2X10,2X15)50m2/m3			
<b>IX-1.1</b>	ANGELIM	m2	23,47	23,47
<b>IX-1.2</b>	IPÊ	m2	34,42	34,42
<b>IX-1.3</b>	MAÇARANDUBA	m2	23,47	23,47
<b>IX-1.4</b>	SUCUPIRA	m2	34,42	34,42
<b>IX-1.5</b>	TACOS DE 1a.	m2	23,47	23,47
<b>IX-1.6</b>	TACOS DE 2a.	m2	18,78	18,78
<b>IX-1.7</b>	OUTROS	m2	15,65	15,65
<b>IX-2</b>	LAMBRIL(1X10)100m2/m3			
<b>IX-2.1</b>	ANGELIM PEDRA	m2	15,65	15,65
<b>IX-2.2</b>	IPÊ	m2	23,47	23,47
<b>IX-2.3</b>	MADEIRA COMUM	m2	9,39	9,39
<b>IX-2.4</b>	SUCUPIRA	m2	15,65	15,65
<b>IX-2.5</b>	OUTROS	m2	9,39	9,39
<b>X</b>	LAMINADOS			
<b>X-1</b>	LÂMINA SECA			
<b>X-1.1</b>	CAPA	m3	495,99	495,99
<b>X-1.2</b>	MIOLO	m3	372,38	372,38
<b>X-2</b>	LÂMINA VERDE IN NATURA			
<b>X-2.1</b>	CAPA	m3	341,09	341,09
<b>X-2.2</b>	MIOLO	m3	247,21	247,21
MADEIRAS BENEFICIADAS				
	PRODUTO	UNIDADE	PREÇOS DAS CERAT	
			BELÉM, CASTANHAL, MARABÁ, ABAETETUBA, REDEÇÃO, PARAGOMINAS, MARITUBA, CAPANEMA, TUCURUI, SANTARÉM, BREVES E ALTAMIRA	
			INTERNO R\$	INTERESTADUAL R\$
<b>XI</b>	COMPENSADOS/MADEIRITES			
<b>XI-1</b>	COMPENSADO DE PRIMEIRA QUALIDADE			
<b>XI-1.1</b>	4MM	m3	947,47	947,47
<b>XI-1.2</b>	6MM	m3	860,54	860,54
<b>XI-1.3</b>	9MM	m3	833,02	833,02
<b>XI-1.4</b>	12MM	m3	775,07	775,07
<b>XI-1.5</b>	15MM	m3	717,12	717,12
<b>XI-1.6</b>	18MM	m3	688,15	688,15
<b>XI-2</b>	COMPENSADO DE SEGUNDA QUALIDADE			
<b>XI-2.1</b>	6MM	m3	717,12	717,12
<b>XI-2.2</b>	10MM	m3	660,62	660,62
<b>XI-2.3</b>	12MM	m3	602,67	602,67
<b>XI-2.4</b>	15MM	m3	544,72	544,72
<b>XI-3</b>	MADEIRITE ( CHAPAS DE 220 X 110 CM)			
<b>XI-3-1</b>	6 MM (68 CHAPAS)	m3	594,56	594,56
<b>XI-3-2</b>	9 MM (46 CHAPAS)	m3	413,06	413,06
<b>XI-3-3</b>	10 MM (41 CHAPAS)	m3	413,06	413,06

<b>XI-3-4</b>	12 MM (34 CHAPAS)	m3	413,06	413,06
<b>XI-3-5</b>	15 MM (27 CHAPAS)	m3	413,06	413,06
<b>XI-3-6</b>	18 MM (23 CHAPAS)	m3	413,06	413,06
<b>XII</b>	<b>ADUELAS(14X3X3 C/ ALIZARES)</b>			
<b>XII-1</b>	ANGELIM PEDRA	JOGO	25,03	25,03
<b>XII-2</b>	IPÊ	JOGO	31,29	31,29
<b>XII-3</b>	MAÇARANDUBA	JOGO	25,03	25,03
<b>XII-4</b>	SUCUPIRA	JOGO	31,29	31,29
<b>XII-5</b>	OUTROS	JOGO	18,78	18,78
<b>XIII</b>	<b>DIVERSOS</b>			
<b>XIII-1</b>	CABO DE VASSOURA	DZ	3,39	3,39
<b>XIII-2</b>	CAIBROS(5,0x7,0) A PARTIR DE 2,00M DE COMPRIMENTO	m3	416,19	416,19
<b>XIII-3</b>	CAIBRINHO(3,5x5,0) A PARTIR DE 2,00M DE COMPRIMENTO	m3	265,99	265,99
<b>XIII-4</b>	CAIXILHOS	UN	31,29	31,29
<b>XIII-5</b>	CARVÃO VEGETAL	KG	1,04	1,04
<b>XIII-6</b>	CARVÃO VEGETAL	m3	125,16	125,16
<b>XIII-7</b>	CX. DE MAD. P/ EMB. MAMAO	UN	3,13	3,13
<b>XIII-8</b>	CX. DE MAD. P/ EMB. MARACUJA	UN	6,26	6,26
<b>XIII-9</b>	DORMENTES	UN	31,29	31,29
<b>XIII-10</b>	ESTACA P/ CERCA	UN	4,69	4,69
<b>XIII-11</b>	ESTACA P/ PIMENTAIS	UN	6,26	6,26
<b>XIII-12</b>	ESTACAS P/ CURRAIS	UN	28,16	28,16
<b>XIII-13</b>	JANELAS	UN	31,29	31,29
<b>XIII-14</b>	LENHA	m3	46,94	46,94
<b>XIII-15</b>	MAD.SERRADA BRANCA P/ EMB.	m2	370,82	370,82
<b>XIII-16</b>	MOURÃO P/ CURRAL	UN	56,33	56,33
<b>XIII-17</b>	PORTAS DE ALMOFADA	UN	37,55	37,55
<b>XIII-18</b>	PORTAS DE CALHA	UN	18,78	18,78
<b>XIII-19</b>	PORTAS SEMI-TRABALHADAS	UN	81,36	81,36
<b>XIII-20</b>	PORTAS TRABALHADAS	UN	117,35	117,35
<b>XIII-21</b>	RIPAS (2,5cmx5,0cm)	m3	265,99	265,99
<b>XIII-22</b>	TAIPA NO MÁXIMO 2,50CM DE ESPESURA	m3	265,99	265,99
<b>XIII-23</b>	RESÍDUOS (PONTAS, SOBRRAS, APARAS)	m3	15,65	15,65

\* TIPO SHORT: É a parte da madeira serrada, com peças curtas, acima de 50 cm até no máximo 2m de comprimento, sendo comercializadas com preços inferiores (piso, lambril, tacos para cabos, etc...).

AGROPECUÁRIA					
	PRODUTO	UNIDADE	TIPO	PREÇO INTERNO R\$	PREÇO INTERESTADUAL R\$
<b>I</b>	<b>AGRÍCOLAS</b>				
<b>I-4</b>	AÇAI	KG	POLPA	5,90	5,90
<b>I-7</b>	ALGODÃO EM CAROÇO	KG		0,86	0,96
<b>I-10</b>	ARROZ COM CASCA (LONGO FINO)	SC (60 KG)	TIPO 02	28,23	28,23
<b>I-11</b>	ARROZ COM CASCA (LONGO)	SC (60 KG)	TIPO 03	21,66	21,66
<b>I-12</b>	BANANA	KG		0,65	0,70
<b>I-15</b>	CAFÉ	KG	GRÃO	2,15	2,60
<b>I-21</b>	COCO	UN	SECO	0,58	0,68
<b>I-22</b>	COCO	UN	VERDE	0,54	0,54
<b>I-24</b>	CUPUACU	KG	POLPA	5,65	6,25
<b>I-26</b>	FARINHA DE MANDIOCA	SC (60 KG)	D'ÁGUA	93,17	93,17
<b>I-27</b>	FARINHA DE MANDIOCA	SC (60 KG)	ESPECIAL	97,92	110,00
<b>I-28</b>	FARINHA DE MANDIOCA	SC (60 KG)	SECA	81,74	89,87
<b>I-35</b>	FIBRA DE JUTA E MALTA	KG		1,11	1,41
<b>I-40</b>	LARANJA	TON		160,60	160,60
<b>I-44</b>	MAMÃO	KG		0,40	0,40
<b>I-47</b>	MARACUJÁ	KG		1,00	1,11
<b>I-48</b>	MELÃO	KG		1,18	1,38
<b>I-49</b>	MILHO	SC (60 KG)	GRÃO	20,10	20,10
<b>I-60</b>	PUPUNHA	PAN. 15 KG	FRUTO	15,00	15,00
<b>I-64</b>	SORGO	SC (60 KG)		19,00	19,00

<b>III</b>	<b>PECUÁRIA</b>				
<b>III-4</b>	SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA				
<b>III-4.7</b>	COURO DE BOI EM SANGUE	KG		1,50	3,00
<b>III-4.8</b>	COURO DE BOI SALGADO	KG		2,00	3,00

OUTROS PRODUTOS				
	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO INTERNO R\$	PREÇO INTERESTADUAL R\$
<b>II</b>	<b>SUCATAS EM GERAL</b>			
<b>II-5</b>	SUCATA DE AÇO	KG	0,20	1,20
<b>II-12</b>	SUCATA DE FERRO	KG	0,20	1,20
<b>III</b>	<b>MATERIAIS DE CONTRUÇÃO</b>			
<b>III-1</b>	BLOCO DE CIMENTOS	ML	141,00	180,00
<b>III-2</b>	COMBONGÓ CERÂMICO	Un	2,60	3,00
<b>III-3</b>	PISO CERÂMICO	m2	12,12	15,00
<b>III-4</b>	TELHA COLONIAL	ML	356,60	410,60
<b>III-5</b>	TELHA COMUM	ML	340,00	370,00
<b>III-6</b>	TELHA PLANA	ML	470,55	530,55
<b>III-7</b>	TIJOLOS ARTESANAL (MACIÇO )	ML	109,40	131,00
<b>III-8</b>	TIJOLOS C/ 3 FUROS	ML	272,00	290,00
<b>III-9</b>	TIJOLOS C/ 6 FUROS	ML	304,00	330,00
<b>III-10</b>	TIJOLOS C/ 8 FUROS	ML	450,00	510,00
<b>III-11</b>	CIMENTO	Sc 50 KG	23,80	23,80
<b>III-12</b>	CIMENTO	Sc 25 KG	12,50	12,50
<b>III-13</b>	CIMENTO A GRANEL	KG	0,80	0,80

#### PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162441 PORTARIA Nº 0085 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002010730018028-7/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de ANDRÉA MARQUES LEITE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 218.805.062-20, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA , modelo CITY LX , com 115 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 62.475,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais ), veículo automotor com sistema de direção hidráulica e transmissão automática, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 08 de agosto de 2009. Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 28 de setembro de 2010.

JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162438

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece procedimentos com relação aos estoques dos produtos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 641-A e no § 2º do art. 107 do Anexo I, ambos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,